

Código de Faturamento 3390-F4

## ESCRITÓRIO DO REPRESENTANTE COMERCIAL DOS ESTADOS UNIDOS

Aviso de Determinação e Pedido de Comentários Sobre Ações Conforme a Seção 301: Leis, políticas e práticas do Brasil relacionadas ao comércio digital e Serviços de Pagamento Eletrônico; tarifas preferenciais injustas; Anticorrupção Fiscalização; Proteção da Propriedade Intelectual; Acesso ao Mercado de Etanol; e Ilegal Desmatamento

AGÊNCIA: Escritório do Representante de Comércio dos Estados Unidos (USTR).

AÇÃO: Aviso de Determinação e pedido de comentários.

RESUMO: O Representante de Comércio dos Estados Unidos (Representante Comercial) determinou que certos atos, políticas e práticas do Brasil em questão nesta investigação são passíveis de ação sob as Seções 301(b) e 304(a) da Lei do Comércio de 1974, conforme alteradas (Lei do Comércio). O Representante Comercial está propondo ações, incluindo tarifas sobre artigos do Brasil e certas isenções, e convida comentários do público.

DATAS: Para garantir a consideração, aplica-se o seguinte cronograma:

1º de junho de 2026: Período de comentários iniciado.

22 de junho de 2026: Para garantir a consideração, envie pedidos para comparecer à audiência, juntamente com um resumo dos depoimentos, até esta data.

1º de julho de 2026: Data prevista para comentários por escrito.

6 de julho de 2026: O USTR realizará uma audiência pública na sala principal de audiências da Comissão de Comércio Internacional dos EUA, 500 E Street SW, Washington, DC 20436. Se necessário, a audiência pode continuar no próximo dia útil.

ENDEREÇOS: Envie documentos em resposta a este aviso, incluindo comentários por escrito, através do portal online do USTR em: <https://comments.ustr.gov/s/>. O número da agenda para comentários é USTR-2026-0331. O número do processo para solicitações de comparecer à audiência pública sobre as ações tarifárias propostas é USTR-2026-0397.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONTATO: Para perguntas gerais sobre isso

aviso, contatar Philip Butler e Megan Grimball, presidentes do Comitê da Seção 301; ou Megan Paster, Assistente do Conselho Geral, pelo telefone (202) 395-5725.

### INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES:

#### I. Contexto

Por orientação específica do Presidente, em 15 de julho de 2025, a Trade

O representante iniciou uma investigação sobre os atos, políticas e práticas do Brasil relacionados ao comércio digital e aos serviços de pagamento eletrônico; tarifas preferenciais e injustas; fiscalização anticorrupção; proteção da propriedade intelectual; acesso ao mercado de etanol; e desmatamento ilegal. O aviso de iniciação solicitava comentários escritos sobre:

#### Comércio Digital e Serviços de Pagamento Eletrônico

Os atos, políticas ou práticas do Brasil que podem minar a competitividade de empresas americanas envolvidas em comércio digital ou serviços de pagamento eletrônico.

A medida em que os atos, políticas ou práticas do Brasil discriminam ou prejudicam injustamente empresas americanas envolvidas em comércio digital ou serviços de pagamento eletrônico.

#### Tarifas Preferenciais Injustas

Os atos, políticas ou práticas do Brasil que concedem tratamento tarifário preferencial mais baixo apenas a certos grandes parceiros comerciais em setores específicos, incluindo setores nos quais

esses parceiros comerciais são competitivos globalmente.

A medida em que os atos, políticas ou práticas do Brasil discriminam ou prejudicam injustamente as exportações e a produção econômica dos EUA.

#### Fiscalização Anticorrupção

A extensão em que a aplicação de medidas anticorrupção no Brasil não é Suficiente.

O grau em que a falta de aplicação de medidas anticorrupção pelo Brasil desvantagens para empresas americanas envolvidas em comércio e investimento no Brasil.

#### Proteção da Propriedade Intelectual

Os atos, políticas ou práticas do Brasil que neguem a proteção adequada e eficaz e a aplicação dos direitos de propriedade intelectual.

A medida em que os atos, políticas ou práticas do Brasil discriminam ou prejudicam injustamente os trabalhadores americanos cujos meios de subsistência estão ligados a setores americanos movidos pela inovação e criatividade.

Outros atos, políticas ou práticas do Brasil relacionados à proteção ou aplicação dos direitos de propriedade intelectual que possam discriminar ou prejudicar injustamente empresas dos EUA.

#### Acesso ao Mercado de Etanol

A extensão em que as tarifas do Brasil ou quaisquer regulamentos relacionados ao etanol discriminam ou prejudicam injustamente os produtores de etanol dos EUA.

Outros atos, políticas ou práticas do Brasil que possam discriminar ou prejudicar injustamente os produtores americanos de etanol, biocombustíveis ou produtos relacionados.

#### Desmatamento Ilegal

A extensão em que o Brasil possui leis e regulamentos para combater efetivamente o desmatamento ilegal, o uso de terras desmatadas ilegalmente para produção agrícola e o corte ilegal de madeira em seu território.

A extensão em que o Brasil está aplicando efetivamente leis e regulamentos para combater o desmatamento ilegal, o uso ilegal de terras desmatadas para produção agrícola e a permissão de desmatamento ilegal em seu território.

A extensão em que os agricultores produzem produtos agrícolas em terras desmatadas ilegalmente no Brasil e exportam esses produtos, diretamente ou por meio de produtos agrícolas a jusante, para os Estados Unidos ou outros mercados.

A extensão em que produtos brasileiros, incluindo madeira e móveis de madeira, estão sendo fabricados com madeira extraída ilegalmente e exportados para os Estados Unidos ou outros mercados.

Outros atos, políticas ou práticas do Brasil relacionados ao desmatamento ilegal podem discriminar ou prejudicar injustamente empresas americanas.

#### Geral

Se existem outros atos, políticas e práticas do Brasil relacionados à produção de bens e serviços mencionados neste aviso que discriminem ou prejudicem injustamente as empresas americanas.

Se os atos, políticas e práticas do Brasil identificados neste aviso de iniciação são irrazoáveis ou discriminatórios.

Se os atos, políticas e práticas do Brasil identificados nesta iniciação notificam ou restringem o comércio dos EUA e, em caso afirmativo, a natureza e o nível do ônus ou restrição.

Isso incluiria avaliações econômicas do ônus ou restrição ao comércio dos EUA.

Se os atos, políticas e práticas do Brasil identificados neste aviso de iniciação são passíveis de ação sob a Seção 301(b) da Lei do Comércio, e quais ações, se houver, devem ser tomadas, incluindo ações tarifárias e não tarifárias.

Pessoas interessadas enviaram mais de 295 comentários e comentários de refutação. Alguns desses comentários não respondiam ou continham informações irrelevantes. Outros comentários não abordaram a aplicabilidade de nenhuma das questões específicas levantadas no Aviso de Iniciação, mas solicitaram ou aplicação específica ou isenções de tarifas para certos produtos ou categorias de produtos. O USTR incluiu respostas a comentários importantes que abordaram a aplicabilidade na Seção III abaixo. Além disso, o USTR e o Comitê da Seção 301 convocaram uma audiência pública em 3 de setembro de 2025, durante a qual testemunhas prestaram depoimento e responderam a perguntas. As submissões públicas estão disponíveis em <https://comments.ustr.gov/s/> no número de processo USTR-2025-0043, e uma transcrição da audiência está disponível no site do USTR.

Em 15 de julho de 2025, o Representante Comercial solicitou consultas com o Governo do Brasil conforme a Seção 303(a) da Lei do Comércio (19 U.S.C. 2413(a)).

As consultas foram realizadas nos dias 15 e 16 de abril de 2026.

## II. Determinação da Aplicabilidade

Com base em informações obtidas durante a investigação e em consulta com o Comitê da Seção 301, o Representante Comercial determinou, sob os artigos 301(b) e 304(a) da Lei do Comércio, que certos atos, políticas e práticas do Brasil relacionados ao comércio digital e serviços eletrônicos de pagamento; tarifas preferenciais e injustas; fiscalização anticorrupção; proteção da propriedade intelectual; acesso ao mercado de etanol; e o desmatamento ilegal são irrazoáveis ou discriminatórios e prejudicam ou restringem o comércio dos EUA e, portanto, passam de ação judicial.

### R. Os Atos, Políticas e Práticas do Brasil em Relação ao Comércio Digital e Serviços de Pagamento Eletrônico são Passíveis de Ação

O Representante Comercial determinou que certos atos, políticas e práticas do Brasil em relação ao comércio digital e serviços eletrônicos de pagamento em questão nesta investigação são irrazoáveis e prejudicam ou restringem o comércio dos EUA.

Primeiro, os tribunais brasileiros emitiram ordens secretas orientando empresas de mídias sociais dos EUA, incluindo X, Meta e Google, a removerem certos conteúdos políticos e a suspenderem os perfis de residentes americanos, às vezes globalmente, proibindo as plataformas de divulgarem essas ordens aos proprietários dos perfis. Os tribunais brasileiros também submeteram empresas americanas de redes sociais a multas diárias substanciais por incumprimento ou exigiram que cessassem suas operações no Brasil em caso de incumprimento. Por exemplo, a Rumble, uma plataforma de compartilhamento de vídeos, está suspensa no Brasil desde fevereiro de 2025 após se recusar a censurar um residente dos EUA conforme uma ordem judicial secreta brasileira e depois optar por defender publicamente os direitos de liberdade de expressão desse usuário. Da mesma forma, os tribunais brasileiros proibiram a X de operar no Brasil de agosto a outubro de 2024, após a empresa se recusar a remover conteúdo criado por um jornalista brasileiro que vive nos Estados Unidos e a nomear um

representante local. Além de impor multas diárias significativas a X por não cumprir essa ordem de remoção, um tribunal brasileiro congelou as contas bancárias, bens financeiros, bens automotores e imóveis de X; bloquearam aeronaves registradas na empresa para que entrassem ou saíssem do Brasil; impediu que o banco central do Brasil enviasse X ativos financeiros para o exterior; e bloqueou plataformas de processamento de pagamentos para X. Em 2023 e 2024, os tribunais brasileiros ordenaram a remoção e desmonetização de diversas contas e canais relacionados a um podcaster brasileiro popular que mora na Flórida. Em 2025, os tribunais brasileiros permitiram o desbloqueio das contas desse podcaster apenas sob a condição de que conteúdos supostamente ofensivos permanecessem inacessíveis. Os relatórios de transparência da Meta indicam que, de julho a dezembro de 2025, o Brasil ordenou que restringisse mais conteúdo do que restringiu em qualquer período comparável desde 2016, incluindo aproximadamente 9.800

itens em conformidade com ordens de tribunais locais e por meio de ações legais de remoção relacionadas a processos civis, criminais e eleitorais. Agravando essa situação está a decisão da Suprema Corte do Brasil de 26 de junho de 2025, declarando parcialmente inconstitucional o Artigo 19 do Marco de Direitos Civis da Internet de 2014, que exigia uma ordem judicial antes que a responsabilidade civil pudesse surgir por conteúdo de terceiros.

As ordens de remoção do Brasil são secretas, pois são conhecidas pela empresa de mídias sociais, mas não pelo indivíduo afetado. Essas ordens tiveram consequências financeiras adversas para empresas e pessoas dos EUA. Por exemplo, o acesso ao X no Brasil foi restaurado em outubro de 2024 somente após o pagamento de uma multa de 5 milhões de dólares pela empresa, e muitas ordens de remoção no Brasil ameaçam multas diárias significativas em caso de incumprimento. Ordens para cessar operações no Brasil e bloquear contas ou plataformas em

O Brasil também resulta em perda de oportunidades de mercado para empresas americanas de mídias sociais e cidadãos americanos. A decisão da Suprema Corte do Brasil de 26 de junho de 2025 agrava essa situação de incerteza e risco, e efetivamente exige que as empresas escolham entre assumir uma responsabilidade substancial por conteúdo gerado pelos usuários ou remover preventivamente conteúdos potencialmente legais.

Essas ordens secretas dos tribunais brasileiros e penalidades severas por não cumprimento são irrazoáveis porque exigem que as empresas de mídias sociais dos EUA removam conteúdo político e suspendam os perfis de residentes americanos e brasileiros por discursos políticos que são protegidos nos Estados Unidos e necessários para um discurso político vigoroso. Essas ordens também sobrecarregam ou restringem o comércio dos EUA ao expor empresas americanas de redes sociais a responsabilidade financeira por não retirarem ou suspenderem tais materiais, ao impor multas, restringir o acesso a ativos, contas e sistemas de processamento de pagamentos e, em pelo menos um caso, fechar um site completamente.

Segundo, o Brasil prejudicou injustamente empresas americanas envolvidas em serviços eletrônicos concorrentes, inclusive por políticas que favorecem seu campeão nacional Pix. O banco central brasileiro estabeleceu o sistema de pagamentos instantâneos Pix em novembro

2020. A Pix conecta instituições financeiras e de pagamento ("instituições participantes") com indivíduos, empresas e entidades governamentais para fornecer pagamentos instantâneos ou agendados, saques em dinheiro, faturas de pagamento e empréstimos de curto prazo, entre outros serviços.

O duplo papel do banco central brasileiro como regulador e proprietário/operador da Pix cria um conflito de interesses, na ausência de salvaguardas processuais adequadas. O banco atuou como regulador para prejudicar provedores de serviços eletrônicos de pagamento dos EUA e a preferência Pix. Por exemplo, o banco central determina o uso do Pix por instituições financeiras com mais de 500.000 contas e exige que o Pix seja exibido na tela principal de aplicação das instituições participantes com tanta destaque quanto qualquer outra funcionalidade de pagamento ou transferência. Além disso, o banco central incentiva o uso do Pix em detrimento de outros serviços, exigindo que as instituições participantes (incluindo as que ele exige para participar do Pix) ofereçam Pix gratuitamente para indivíduos e limitando a taxa que essas instituições podem cobrar das empresas por transações Pix.

Os atos, políticas e práticas do Brasil relacionados ao tratamento preferencial da Pix são injustos e discriminatórios. É injusto exigir que os concorrentes ofereçam vantagens à Pix, como disponibilidade, visibilidade e limites de taxas, e o Brasil discrimina fornecedores de serviços eletrônicos dos EUA ao fornecer essas vantagens apenas ao campeão nacional brasileiro. Os atos, políticas e práticas do Brasil relacionados ao tratamento preferencial da Pix são um ônus ou restrição ao comércio dos EUA, impondo custos aos prestadores de serviços americanos e forçando os provedores americanos a promover seus concorrentes brasileiros, sem compensação.

B. Atos, políticas e práticas do Brasil em relação ao injusto e preferencial

Tarifas são passíveis de ação

O Representante de Comércio determinou que os atos, políticas e práticas do Brasil em relação a tarifas preferenciais injustas são irrazoáveis e sobrecarregam ou restringem o comércio dos EUA.

O Brasil mantém acordos preferenciais de comércio de escopo parcial com México e Índia, abrangendo setores nos quais México e Índia são produtores avançados e competitivos globalmente. O Brasil concede tratamento tarifário preferencial mais baixo a centenas de produtos mexicanos e indígenas em múltiplos setores, como produtos agrícolas, veículos automotores e peças, minerais, produtos químicos e máquinas. Esse tratamento preferencial abrange mais de mil linhas tarifárias para o México e centenas de linhas tarifárias para a Índia, com alíquotas entre 10 e 100% menores que a taxa de nação mais favorecida (NMF) do Brasil,

o que se aplica às exportações dos EUA nesses mesmos setores.

Os setores discretos cobertos pelos acordos preferenciais de comércio do Brasil com México e Índia são aqueles nos quais os Estados Unidos também são competitivos globalmente e exportam ativamente para o Brasil. Assim, os acordos comerciais preferenciais do Brasil com México e Índia prejudicam particularmente o acesso ao mercado de mercadorias dos EUA no Brasil. Dados comerciais demonstram que as importações de bens cobertos do México e da Índia aumentaram após a conclusão dos acordos, tanto em termos absolutos quanto em relação às importações dos Estados Unidos. Por exemplo, a participação dos produtos mexicanos nas importações globais sob classificações tarifárias cobertas pelo acordo do Brasil com o México subiu de 1,7% cinco anos antes da entrada em vigor (1998) para 3,3% vinte anos após a entrada em vigor (2023); em contraste, nesse período, a participação dos bens dos EUA caiu pela metade, de 22% para 11%. De forma semelhante, a participação dos produtos indianos nas importações globais sob as classificações tarifárias cobertas pelo acordo do Brasil com a Índia aumentou de 3,2% cinco anos antes da entrada em vigor (2004) para 6,7% quinze anos após a entrada em vigor (2024); durante esse período, a participação dos bens dos EUA caiu quatro pontos percentuais, para 8,2%. Embora essas tendências possam refletir outras dinâmicas de mercado e não possam ser atribuídas apenas aos arranjos comerciais preferenciais, esses acordos foram um fator chave que contribuiu para a erosão da participação de mercado dos bens dos EUA em setores-chave.

Em 2025, o Brasil importou aproximadamente US\$ 5,9 bilhões em mercadorias sob classificações tarifárias cobertas por seus compromissos preferenciais com o México e a Índia — US\$ 4,7 bilhões do México e US\$ 1,3 bilhão da Índia. Essas importações de 2025 incluíram aproximadamente US\$ 1,8 bilhão em veículos automotores e peças de veículos automotores vindos do México, em comparação com US\$ 1,0 bilhão dos Estados Unidos, embora a produção americana de veículos e peças de veículos automotores seja mais do que o dobro da do México. Quase todas as importações brasileiras de veículos automotores e peças do México foram importadas sob classificações tarifárias sujeitas a nenhuma tarifa, enquanto as importações brasileiras desses produtos dos Estados Unidos foram importadas sob classificações tarifárias sujeitas às taxas MFN, quase todas entre 14% e 35%.

Os acordos comerciais do Brasil com México e Índia também criam incentivos para a offshore produção dos EUA, ao gerar uma vantagem financeira para exportar para o Brasil a partir desses países, em vez de exportar dos Estados Unidos. Esse incentivo é particularmente forte para setores nos quais México e Índia não impõem barreiras substanciais à importação de insumos e equipamentos de manufatura dos EUA (ou de outra origem). Desde que a produção realocada dos Estados Unidos para o México ou Índia seja suficiente para atender às regras de origem nos acordos comerciais preferenciais do Brasil com o México ou a Índia, o produto acabado qualificaria como originário do México ou Índia sob o acordo relevante e seria elegível para preferências tarifárias.

Os atos, políticas e práticas do Brasil em relação às tarifas preferenciais que beneficiam México e Índia são irrazoáveis ou discriminatórios porque aplicam tarifas substancialmente mais baixas sobre produtos mexicanos e indianos para os quais México e Índia são avançados, produtores globalmente competitivos e, portanto, prejudicam particularmente os exportadores americanos.

Os atos, políticas e práticas do Brasil sobrecarregam ou restringem o comércio dos EUA porque resultam em tarifas significativamente mais altas sobre produtos concorrentes dos EUA, e criam um forte incentivo para que a produção americana seja desalojada para o México ou Índia.

O Brasil argumenta que seus acordos comerciais preferenciais com o México e

A Índia está em conformidade com as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC), incluindo a Habilitação

Cláusula. Por razões discutidas abaixo na Seção III, a dependência do Brasil na Cláusula de Habilitação é injustificada. A Cláusula de Habilitação efetivamente exclui os países em desenvolvimento — a maioria dos membros da OMC — do princípio da NMF em aspectos fundamentais. Os Membros em desenvolvimento invocam a Cláusula de Habilitação para concluir acordos comerciais regionais com outros países em desenvolvimento que proporcionem reduções tarifárias sem precisar aplicar o mesmo tratamento a outros Membros da OMC. Mas, como explicado acima, é fundamentalmente injusto que o Brasil conceda preferências tarifárias a membros supostamente em desenvolvimento que, na verdade, são produtores avançados e competitivos globalmente, e assim competam com uma vantagem artificial contra exportadores americanos. A Cláusula de Habilitação causou distorções sistêmicas no sistema global de comércio.

### C. Atos, políticas e práticas do Brasil em relação à luta contra a corrupção

A fiscalização é passível de ações

O Representante do Comércio determinou que os atos, políticas e práticas do Brasil em relação à fiscalização anticorrupção são irrazoáveis e sobrecarregam ou restringem o comércio dos EUA.

O Brasil falhou e continua falhando em tomar medidas de fiscalização suficientes para combater o suborno e a corrupção. Em um relatório de outubro de 2023, a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) expressou preocupações de que o Brasil não conseguiu alcançar um nível sustentável de fiscalização contra subornos estrangeiros, consistente com seu perfil econômico e, particularmente, dado o envolvimento de empresas brasileiras em alguns dos maiores casos de corrupção do mundo na última década. O relatório destacou a falha do Brasil em investigar e processar denúncias de suborno estrangeiro. Em 2023, a OCDE observou que

O primeiro e único caso de suborno estrangeiro no Brasil levado a julgamento criminal ainda estava em andamento, apesar de ter começado em 2014.

O relatório também expressou preocupação quanto à anulação de todas as provas em um acordo de clemência com uma empresa brasileira de construção que foi negociado por

Promotoria do Brasil como parte da Operação Lava-Jato. Essa decisão, proferida em setembro de 2023 pelo juiz da Suprema Corte brasileira Dias Toffoli, tratou do maior esquema transnacional de corrupção da história e levou à anulação de mais de cem casos no Brasil. Em 2024, as penalidades sob a Operação Lava Jato impostas a empresas que haviam confessado corrupção em massa foram suspensas e permitidas para serem renegociadas. A renegociação desses acordos de clemência foi criticada por avançar sem transparência e com sérios conflitos de interesses. Sobre essas renegociações, a Organização dos Estados Americanos concluiu que as ações do Brasil "correm o risco de minar a confiança pública no uso desses acordos e podem contribuir para um sentimento de incerteza jurídica para as entidades jurídicas" e questionar a justiça desses acordos. Em 2025, a Transparência Internacional caracterizou a anulação desses casos como a violação mais grave da Convenção Antisuborno da OCDE pelo Brasil.

Apesar da condenação de organizações intergovernamentais pelo retrocesso na aplicação anticorrupção, o Brasil tomou poucas medidas para reverter o rumo e seus esforços para combater a corrupção continuam fracos. Em janeiro de 2026, a Transparência Internacional emitiu um comunicado indicando que seu capítulo no Brasil vinha sofrendo crescente assédio por parte do governo brasileiro após os apelos da organização por maior transparência no setor de infraestrutura pública do país. A OCDE também relatou recentemente que as empresas têm uma desconfiança geral em relação ao governo brasileiro e um medo generalizado de serem associadas ao setor público. Além disso, a OCDE informou que o Brasil ficou abaixo da média da OCDE em muitos indicadores de integridade pública.

Os processos judiciais brasileiros envolvendo a aplicação da lei anticorrupção continuam avançando lentamente demais. Após a decisão do juiz Toffoli em 2023 de anular provas na Operação Lava-Jato, o Ministério Público do Brasil, junto com o Ministério Público de São Paulo e a Associação Nacional de Promotores, contestaram a decisão em tribunal, destacando muitas

supostas inconsistências na decisão. O recurso ainda está pendente na Suprema Corte do Brasil.

Em 2024, o Brasil obteve 34 de 100 no Índice de Percepção da Corrupção (CPI) da Transparência Internacional, sua menor pontuação desde 2012, colocando-se bem abaixo da média global de 43 e posicionando-se em 107º lugar entre 180 países. Em 2025, o índice de índice de peso do Brasil permaneceu baixo, em 35 de 100. A corrupção no Brasil não é nova, mas com suas ações recentes, o Brasil se afastou ainda mais das normas globais relacionadas ao combate ao suborno e à corrupção.

Os atos, políticas e práticas do Brasil em relação à fiscalização anticorrupção são irrazoáveis porque a aplicação insuficiente de suas medidas anticorrupção pelo Brasil fica muito aquém das normas globais, inclusive conforme refletido em suas próprias leis. As leis, políticas e práticas sobrecarregam ou restringem o comércio dos EUA porque permitem que empresas corruptas operem impunemente no Brasil, enquanto as empresas americanas, que estão sujeitas a exigências significativas e potencial responsabilidade por práticas corruptas estrangeiras, são, portanto, prejudicadas na busca por oportunidades de comércio e investimento no Brasil.

D. Atos, políticas e práticas do Brasil em relação à propriedade intelectual

Proteção é passível de ação

O Representante de Comércio determinou que os atos, políticas e práticas do Brasil em relação à proteção e aplicação da propriedade intelectual são irrazoáveis e sobrecarregam ou restringem o comércio dos EUA.

Nos Relatórios Especiais 301 do USTR — preparados anualmente conforme a Seção 182 da Lei do Comércio para identificar países que negam proteções adequadas e eficazes de propriedade intelectual ou acesso justo e equitativo ao mercado para pessoas dos EUA que dependem da proteção da propriedade intelectual — o Brasil está na Lista de Vigilância desde 2007. A inclusão do Brasil nesta lista reflete a natureza séria e de longa data das questões de propriedade intelectual que as empresas americanas enfrentam no Brasil.

De acordo com as conclusões do Relatório Especial 301 de 2026, essas questões incluem

A falha do Brasil em aplicar adequadamente suas leis criminais e regulamentos aduaneiros para lidar com a importação e o tráfico de produtos falsificados. Por exemplo, o Brasil não possui penalidades de nível dissuasor autorizadas por lei ou emitidas por seus tribunais, tem um número insuficiente de agentes de alfândega destacados nos pontos de fronteira e não processa as infrações em tempo hábil. Embora dados da fiscalização alfandegária mostrem algum aumento nas apreensões por meio de campanhas periódicas, o Brasil teria falhado em realizar inspeções sistêmicas e consistentes. Mercadorias falsificadas aumentaram no Brasil por meio do contrabando e de um aumento significativo de pequenas encomendas entrando no país. A fabricação local e o acabamento de produtos falsificados também aumentaram.

O Brasil também não abordou o tempo excessivo que suas autoridades levam para examinar pedidos de patente, especialmente patentes biofarmacêuticas. Embora o Brasil relate esforços para diminuir a duração média de patentes em alguns campos, a média geral de pendência para pedidos de patentes biofarmacêuticas e seu impacto no prazo efetivo da patente continuam sendo áreas de séria preocupação. De acordo com dados da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) publicados em 2025, as autoridades brasileiras levam em média 38,4 meses para examinar um pedido de patente, em comparação com 29,5 meses para as autoridades americanas ou 21,5 meses para o "IP5" (Estados Unidos, UE, Japão, Coreia e China). Em outras palavras, a licença de patente no Brasil é 30% e 18% maior do que nos Estados Unidos e no IP5, respectivamente. Para patentes biofarmacêuticas, o prazo médio de inatividade é de pelo menos 54 a 63,6 meses a partir da data de protocolo (de acordo com dados do Brasil sobre as unidades de arte relevantes), podendo ser de até 109,7 meses a partir da data de entrega do pedido (segundo alguns interessados).

O Brasil também falhou em implementar medidas antipirataria consistentes e contínuas. Embora o Brasil conduza algumas campanhas de fiscalização contra a pirataria online com autoridades de outros países, a pirataria continua sendo comum, exigindo operações de fiscalização consistentes e contínuas ao longo do ano. Além disso, o Brasil não aderiu ao Tratado de Performances e

Fonogramas da OMPI (WPPT) e ao Tratado de Direitos Autorais da OMPI (WCT), conhecidos coletivamente como Tratados de Internet da OMPI, que visam prevenir o acesso não autorizado a obras criativas online. Como resultado, a pirataria de conteúdo protegido por direitos autorais continua sendo uma barreira significativa para a adoção de canais legítimos de distribuição de conteúdo.

A falha do Brasil em aplicar efetivamente suas leis criminais e regulamentos aduaneiros contra produtos falsificados — incluindo a falta de penalidades de nível dissuasor e o número insuficiente de agentes alfandegários destacados nos pontos fronteiriços — mina os investimentos de empresas americanas que dependem da criatividade e inovação, privando-as assim de oportunidades comerciais justas no mercado brasileiro. Além disso, a falta de penalidades de nível dissuasor no Brasil para falsificação permite que essas práticas ilegais continuem com consequências insignificantes. Com relação à licença de patente, os atrasos do Brasil podem prejudicar os inovadores ao afetar negativamente o valor da patente e reduzir o prazo efetivo da patente, e esses prejuízos são agravados pela falta de um mecanismo de extensão do prazo da patente para compensar os detentores por esses atrasos irrazoáveis. Como a falta de fiscalização consistente e contínua inibe a adoção de canais legítimos de distribuição de conteúdo, o fracasso do Brasil em combater a pirataria também prejudica os trabalhadores americanos cuja

os meios de subsistência estão ligados aos setores americanos movidos pela inovação e criatividade.

Os atos, políticas e práticas do Brasil em relação à proteção e aplicação da propriedade intelectual são irrazoáveis porque o Brasil não abordou questões antigas e sérias há muito expostas nos relatórios Especiais 301 do USTR, incluindo sua falha em abordar adequadamente a falsificação, a licença de patentes e a pirataria. Os atos, políticas e práticas sobrecarregam ou restringem o comércio dos EUA porque prejudicam os trabalhadores americanos cujos meios de subsistência estão ligados aos setores americanos movidos pela inovação e criatividade

privando-os de oportunidades comerciais justas.

E. As Leis, Políticas e Práticas do Brasil em Relação ao Acesso ao Mercado de Etanol são Passíveis de Ação

O Representante Comercial determinou que os atos, políticas e práticas do Brasil em relação ao acesso ao mercado de etanol são irrazoáveis e prejudicam ou restringem o comércio dos EUA.

O Brasil descontinuou seu tratamento tarifário anteriormente equilibrado e não retribuiu o tratamento tarifário dos EUA ao etanol. Em 2010, o Brasil tomou medidas para facilitar o comércio bilateral de etanol, suspendendo uma tarifa de 20% sobre as importações de etanol. Em um espírito semelhante de promoção do comércio bilateral de etanol, os Estados Unidos permitiram que o crédito fiscal "blender" para produtores americanos de etanol e a sobretaxa de \$0,54 por galão sobre importações de etanol expirassem no ano seguinte. O comércio bilateral de etanol prosperou posteriormente, com as exportações de etanol dos EUA para o Brasil aumentando de forma constante até que o país abandonou abruptamente esse tratamento recíproco em 2017. Naquela época, o Brasil instituiu uma cota tarifária (TRQ) isenta de tarifas (TRQ) de 600 milhões de litros, com importações acima desse valor sujeitas a uma tarifa de 20%. Isso ocorreu após uma campanha de lobby bem-sucedida das indústrias brasileiras de cana-de-açúcar e etanol, que alegavam que as importações de etanol colocavam em risco a produção nacional brasileira de etanol. Desde então, as tarifas brasileiras sobre etanol têm oscilado, mas estão fixadas em 18% desde fevereiro de 2023. O Brasil tem a capacidade de avaliar e alterar sua tarifa sobre etanol mensalmente, o que contribui ainda mais para a incerteza do mercado. O Brasil, portanto, abandonou a cooperação bilateral para promover o comércio de etanol, optando por estabelecer condições não recíprocas e injustas para o comércio desse produto crítico.

Essas ações do Brasil negaram oportunidades de mercado justas e equitativas para

Produtores de etanol dos EUA. As importações de etanol dos EUA para o Brasil geralmente diminuíram desde que o Brasil reintroduziu sua tarifa sobre o etanol. Em 2025, as exportações dos EUA para o Brasil totalizaram 96 milhões de dólares, uma queda de 87% em relação ao valor máximo de exportação de 761 milhões de dólares em 2018. Além disso, em

Em 2024, a participação do mercado de importação de etanol dos EUA no Brasil caiu para 54%, ante quase 100% em 2018. Ao mesmo tempo, os exportadores brasileiros de etanol continuaram a se beneficiar do acesso relativamente aberto ao mercado dos EUA. Em 2024, as importações de etanol do Brasil dos EUA totalizaram aproximadamente 203 milhões de dólares, enquanto as exportações americanas de etanol para o Brasil naquele mesmo ano somaram apenas 53 milhões de dólares.

Em mercados que não impuseram barreiras semelhantes às do Brasil, por outro lado, as exportações dos EUA cresceram. Em 2016 e 2017, antes da imposição de tarifas pelo Brasil, os EUA exportavam para

Brasil e Canadá eram comparáveis. Por exemplo, em 2017, os Estados Unidos exportaram 430 milhões de galões de etanol para o Brasil e 326 milhões de galões para o Canadá. Após a reimposição das tarifas pelo Brasil em 2017, as exportações dos EUA para o Canadá continuaram crescendo (atingindo 698 milhões de galões em 2024), enquanto as exportações para o Brasil caíram (caindo para 28 milhões de galões em 2024).

Os atos, políticas e práticas do Brasil em relação ao acesso ao mercado de etanol são irrazoáveis porque o Brasil abandonou a cooperação bilateral para promover o comércio de etanol e, em vez disso, estabeleceu condições não recíprocas e injustas para o comércio, o que nega oportunidades de mercado justas e equitativas para os produtores de etanol dos EUA. As leis, políticas e práticas sobrecarregam ou restringem o comércio dos EUA porque as exportações de etanol dos EUA estão cada vez mais incapazes de competir no mercado brasileiro, devido às altas tarifas do país, enquanto o Brasil exporta um valor significativamente maior de etanol para os Estados Unidos.

F. Os Atos, Políticas e Práticas do Brasil em Relação ao Desmatamento Ilegal são

Acionável

O Representante de Comércio determinou que os atos, políticas e práticas do Brasil em relação ao desmatamento ilegal são irrazoáveis e sobrecarregam ou restringem os EUA.

Comércio.

Apesar de possuir um arcabouço legal para combater o desmatamento ilegal, o Brasil historicamente não conseguiu aplicar efetivamente esse arcabouço, e o desmatamento ilegal persiste. Por exemplo, segundo o Código Florestal do Brasil (Lei nº 12.651/2012), os imóveis rurais são obrigados a se registrar no Registro Ambiental Rural e fornecer informações detalhadas que facilitem a verificação e rastreabilidade dos produtos de origem legal. No entanto, essas entradas não são devidamente auditadas quanto a fraudes e informações falsas, como ao cruzar frequentemente as informações fornecidas com dados de satélite. A melhoria na aplicação pelo Brasil do Código Florestal e de outras leis, políticas e regulamentos ambientais destinados a combater o desmatamento ilegal, assim como seu investimento em tecnologia que facilitaria auditorias mais frequentes e eficazes, não têm sido suficientes. Relatórios indicam que, devido à prevalência de fraudes no setor madeireiro, documentos oficiais não são suficientes para comprovar que a madeira amazônica foi explorada legalmente. Um estudo de 2024 que analisou áreas protegidas em toda a Amazônia brasileira constatou que as políticas brasileiras falharam em prevenir adequadamente a apropriação de terras, a pecuária ilegal e o desmatamento.

O desmatamento geralmente ocorre em três etapas: (1) a floresta primária é desmatada ou de outra forma desmatada para ser convertida em pastagem para gado; (2) uma vez que a pastagem é "degradada", a terra é convertida em um campo produtivo, para culturas como soja e milho; e (3) tendo perdido pastagens anteriores e desejando continuar expandindo a produção, os criadores de gado cortaram mais florestas primárias.

O desmatamento, tanto legal quanto ilegal, está intimamente ligado à produção de certos produtos de madeira e agrícolas. Estimativas indicam que a conversão de terras de floresta primária para produção agrícola responde por mais de 90% do desmatamento (legal e ilegal) no Brasil desde 2001, e entre 2018 e 2022, a pecuária impulsionou 78% do desmatamento atribuído a commodities. Além disso, culturas como soja e milho são comumente plantadas em pastagens degradadas, permitindo que essas culturas se beneficiem do desmatamento inicial.

Sem uma aplicação eficaz das leis ambientais, madeireiros e serrarias podem lavar mais facilmente madeira extraída ilegalmente nas cadeias globais de suprimentos, enquanto os pecuaristas podem lavar gado criado em terras desmatadas ilegalmente transferindo-o para matadouros legítimos. A corrupção também é um problema, já que madeireiros e pecuaristas são conhecidos por subornar funcionários do governo para obter aprovações e documentação necessárias e para passar em inspeções e auditorias.

Além disso, há evidências de que alguns níveis subcentrais do governo estão tomando medidas para eliminar ou reduzir impostos e outros incentivos dos setores público e privado destinados a desencorajar o desmatamento. Por exemplo, o estado de Mato Grosso, que abrange territórios nos biomas da Amazônia e do Cerrado, está tentando eliminar benefícios fiscais anteriormente disponíveis para empresas que assinaram acordos voluntários voltados para combater o desmatamento (por exemplo, a Moratória da Soja). Essa ação já teve um efeito inibidor, já que grandes multinacionais começaram recentemente a se retirar da Soja

Moratória que pode enfraquecer o impacto do acordo nas taxas de desmatamento. Como o Brasil não conseguiu fazer cumprir — e até reverteu — suas leis ambientais, o desmatamento tornou-se sistêmico, atingindo um recorde em 15 anos em 2021. O desmatamento também ocorre em todos os biomas, e o desmatamento ilegal é conhecido por ser particularmente problemático nos biomas da Amazônia e da Floresta Atlântica. Relatórios indicam que, entre 2023 e 2024, cerca de 91% do desmatamento na Amazônia foi ilegal. No bioma do Cerrado, onde há limites legais mais flexíveis para a manutenção de terras florestadas, estimativas indicam que 51% do desmatamento foi ilegal entre 2023 e 2024.

Embora seja difícil determinar estimativas exatas da parcela da produção agrícola brasileira cultivada em terras desmatadas ilegalmente, um estudo de 2021 estimou que o Brasil perdeu 18 milhões de hectares de floresta devido à conversão agroalimentar entre 2013 e 2019, dos quais 95% provavelmente foram ilegais. É mais fácil e menos caro produzir produtos agrícolas em pastagens degradadas e anteriormente desmatadas. Isso contribui para que mais produtos agrícolas brasileiros concorram nos mercados globais, o que leva a preços mais baixos desses produtos agrícolas. Um estudo estimou que o Brasil exportou US\$ 19 bilhões em commodities de risco florestal em 2019.

Produtos de madeira de origem ilegal contribuem para a distorção dos preços globais, resultando na desvalorização dos produtos de madeira dos EUA. Em geral, estima-se que a madeira de origem ilegal reduza o valor dos preços da madeira de origem legal entre 7% e 16%.

Os atos, políticas e práticas brasileiras em relação ao desmatamento ilegal são irrazoáveis porque não aplicam efetivamente as próprias leis brasileiras, não aplicam controles básicos para garantir a conformidade com essas leis e promovem a concorrência desleal entre produtos agrícolas e madeireiros brasileiros com produtos produzidos sem essas práticas.

Os atos, políticas e práticas do Brasil sobrecarregam ou restringem o comércio dos EUA porque os produtores americanos são forçados a competir com produtos agrícolas brasileiros artificialmente de menor custo. Quando produtos agrícolas e madeireiros produzidos em terras desmatadas ilegalmente entram nos Estados Unidos e nos mercados globais, isso mina a competitividade dos EUA.

produtos, resultando em perda de receitas e vendas para produtores e exportadores dos EUA.

### III. Respostas a Comentários Significativos

Como discutido acima, o Representante de Comércio determinou que certos de

Os atos, políticas e práticas do Brasil são irrazoáveis ou discriminatórios e sobrecarregam ou restringem o comércio dos EUA, e, portanto, são passíveis de ação. Abaixo, o USTR responde a comentários sobre as conclusões de atuabilidade que levantam questões significativas.

#### A. Respostas a Comentários Significativos sobre Comércio Digital e Pagamento Eletrônico

##### Serviços

O USTR recebeu vários comentários sobre essa área. Diversos comentaristas expressaram preocupação com ações dos tribunais brasileiros que desencadearam a remoção agressiva de conteúdo e a emissão de ordens que exigem que empresas americanas removam conteúdo não apenas no Brasil, mas em todo o mundo, inclusive nos Estados Unidos. Comentaristas destacaram incerteza jurídica, riscos operacionais e de conformidade, além de possíveis barreiras de acesso ao mercado para empresas de tecnologia baseadas nos EUA devido a ordens de remoção de tribunais brasileiros e à decisão da Suprema Corte do Brasil de declarar inconstitucional a exigência legal do Brasil de uma ordem judicial antes que os provedores de internet possam ser responsabilizados por conteúdo gerado pelos usuários.

Vários comentaristas caracterizaram a regulamentação do comércio digital no Brasil como motivada pelo interesse público e uma tentativa de combater o discurso de ódio online, a desinformação e a violência. Outros comentaristas observaram que a responsabilidade imposta pela decisão da Suprema Corte do Brasil de junho de 2025 possui mecanismos para limitar a amplitude da responsabilidade e que a decisão só é válida até que nova legislação seja promulgada. No entanto, esses comentários não negaram a existência de ordens secretas de tribunais brasileiros que ordenavam a remoção de conteúdo político e a suspensão de perfis de residentes dos EUA, nem contestavam a natureza global de certas ordens emitidas pelos tribunais brasileiros.

Com relação aos serviços de pagamento eletrônico, muitos comentaristas observaram que a rede de pagamentos Pix expandiu com sucesso o acesso a bancos e métodos digitais de pagamento. No entanto, vários comentaristas observaram que o banco central brasileiro enfrentava um conflito de interesses ao atuar tanto como regulador quanto como proprietário/operador da Pix. Um comentarista detalhou como esse conflito de interesses era inconsistente com várias normas globais e melhores práticas de boa governança. Outro comentarista descreveu o que o comentarista via como regulamentos discriminatórios que o Brasil implementou para favorecer a Pix. Embora vários comentaristas tenham descrito sua satisfação com o serviço Pix ou apontado para o status da Pix no banco central do Brasil e sua conformidade com a legislação brasileira, tais comentários não negam preocupações sobre o conflito de interesses ou tratamento preferencial concedido à Pix pelo governo brasileiro.

Considerando os comentários públicos e o parecer do Comitê da Seção 301, o Representante de Comércio determinou que certos atos, políticas e práticas do Brasil em relação ao comércio digital e serviços de pagamento eletrônico em questão nesta investigação são irrazoáveis e prejudicam ou restringem o comércio dos EUA.

#### B. Respostas a Comentários Significativos sobre Tarifas Preferenciais Injustas

O USTR recebeu vários comentários sobre essa área. Alguns comentários argumentaram que os acordos comerciais preferenciais do Brasil com México e Índia são consistentes com as regras da OMC, incluindo a Cláusula de Habilitação que permite certos acordos comerciais entre países em desenvolvimento membros da OMC. Mesmo assumindo a consistência dos acordos comerciais preferenciais do Brasil com a Cláusula de Habilitação, isso não muda o fato de que os setores distintos cobertos pelos acordos comerciais preferenciais do Brasil com México e Índia estão entre os mais avançados e competitivos globalmente dos parceiros comerciais ou são aqueles em que os Estados Unidos também são competitivos globalmente e exportam ativamente para o Brasil.

Alguns comentários argumentaram que as tarifas do Brasil sobre bens do México e da Índia não são injustas ou preferenciais porque a taxa tarifária efetiva média aplicada às exportações dos EUA é menor do que a aplicada às exportações do México e da Índia, devido a vários programas de suspensão ou redução de tarifas. Os Estados Unidos não receberam dados que comprovem essa disparidade, mas mesmo assumindo que tais dados existam, a disparidade não explicaria a natureza não automática das suspensões e reduções de direitos (que só estão disponíveis se os bens atenderem a critérios legais e regulatórios e, em alguns casos, receberem aprovação prévia das autoridades brasileiras), o que contrasta com as tarifas mais baixas aplicadas automaticamente e com certeza para produtos mexicanos e indígenas (sem aplicação adicional procedimentos ou aprovações).

Comparar as taxas tarifárias efetivas médias também é inadequado, pois essa taxa refletirá a composição do produto ou setor das importações do país exportador. Nenhum comentário sugeriu que, dentro das linhas tarifárias cobertas pelos arranjos comerciais preferenciais do Brasil, as exportações dos EUA para o Brasil desfrutam de taxas tarifárias efetivas mais baixas devido a

Os programas de suspensão ou redução de direitos do Brasil.

Considerando os comentários públicos e o parecer do Comitê da Seção 301, o Representante Comercial determinou que os atos, políticas e práticas do Brasil em relação a tarifas preferenciais injustas são irrazoáveis e sobrecarregam ou restringem o comércio dos EUA.

Respostas a Comentários Significativos sobre a Fiscalização Anticorrupção

O USTR recebeu comentários limitados sobre essa área problemática. Comentários descritos

O regime legal do Brasil para combater a corrupção é abrangente e transparente, apontando para várias leis e regulamentos existentes, bem como para as tentativas do Brasil de atualizar essas medidas. Comentários também sugeriram que a aplicação desse regime anticorrupção pelo Brasil foi robusta, apontando para o número de processos iniciados nos últimos anos e

O papel do Brasil nos esforços globais de combate à corrupção. A existência dessas leis e regulamentos, e até mesmo sua aplicação rigorosa em certos casos, não refuta as evidências em outros casos de que os atos, políticas e práticas do Brasil em relação à luta contra a corrupção

a aplicação é irrazoável e sobrecarrega ou restringe o comércio dos EUA.

Considerando os comentários públicos e o parecer do Comitê da Seção 301, o Representante Comercial determinou que os atos, políticas e práticas do Brasil em relação à aplicação anticorrupção são irrazoáveis e constituem um ônus ou restringem o comércio dos EUA.

D. Respostas a Comentários Significativos sobre Proteção da Propriedade Intelectual

O USTR recebeu vários comentários sobre essa área. Vários comentários apontaram a falta de certos mecanismos de proteção da propriedade intelectual dentro do sistema brasileiro, como ajustes no prazo das patentes, especialmente para produtos biofarmacêuticos. Esses comentaristas expressaram que a falta desses mecanismos nega oportunidades justas e equitativas para os inovadores biofarmacêuticos americanos e, por sua vez, mina a capacidade desses inovadores de competir de forma justa no mercado brasileiro.

Outros comentaristas afirmaram que mecanismos adicionais de proteção da propriedade intelectual poderiam atrasar a concorrência dos genéricos, manter os preços dos medicamentos altos e pressionar os programas de saúde pública, especialmente em países em desenvolvimento com financiamento limitado para a saúde. Um comentarista também questionou se os detentores de patentes sofrem prejuízo financeiro devido à longa pendência de pedidos de patente.

Comentaristas também reconheceram o esforço e o histórico do Brasil em reduzir a média pendente de pedidos de patente, mas relataram que o prazo médio de exame de patentes para esses produtos permaneceu acima da média. Sobre pirataria e crimes relacionados a falsificações, comentaristas observaram que o Brasil aumentou as atividades de fiscalização realizadas na Rua 25 de Março, ao mesmo tempo em que ainda há espaço para penalidades mais severas para falsificação.

Considerando os comentários públicos e o parecer do Comitê da Seção 301, o Representante Comercial determinou que os atos, políticas e práticas do Brasil em relação à proteção da propriedade intelectual são irrazoáveis e constituem um ônus ou restringem os EUA.

Comércio.

E. Respostas a Comentários Significativos sobre o Acesso ao Mercado de Etanol

O USTR recebeu vários comentários sobre essa área. Com relação às tarifas sobre importações de etanol, o USTR recebeu vários comentários apresentando evidências de que as tarifas brasileiras sobre etanol eram irrazoáveis e discriminatórias, além de gravar e restringir os EUA.

Comércio.

Outros comentários argumentaram que as tarifas do Brasil não são irrazoáveis, pois estão dentro das taxas vinculadas do Brasil na OMC, são inferiores à Tarifa Externa Comum sobre etanol aplicada pelo Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e são aplicadas em base MFN a países que não possuem um acordo comercial preferencial com

MERCOSUL. A tarifa brasileira sobre etanol, no entanto, é irrazoável devido à saída injustificada do Brasil da cooperação bilateral para promover o comércio de etanol e por causa

O estabelecimento de condições não recíprocas e injustas para o comércio de etanol no Brasil.

Considerando os comentários públicos e o parecer do Comitê da Seção 301, o Representante Comercial determinou que os atos, políticas e práticas do Brasil com

o que diz respeito ao acesso ao mercado do etanol é irrazoável e sobrecarrega ou restringe o comércio dos EUA.

#### F. Respostas a Comentários Significativos sobre Desmatamento Ilegal

O USTR recebeu muitos comentários sobre essa área de questão. A maioria dos comentários discutiu as leis e regulamentos vigentes no Brasil que tratam do desmatamento ilegal, e muitos resumiram ações recentes do Governo do Brasil para melhorar a aplicação das leis destinadas a combater o desmatamento ilegal. Por exemplo, alguns comentários incluíram discussões sobre esforços recentes para fortalecer a fiscalização, incluindo avanços tecnológicos recentes e novos esforços regulatórios e de políticas que combateriam e desencorajariam o desmatamento ilegal. Mesmo assim, como indicam dados históricos, esses esforços podem ser desfeitos por futuras administrações, e as taxas de desmatamento ilegal podem aumentar novamente. Além disso, esses comentários não negam que o desmatamento ilegal no Brasil tenha ocorrido e persista, levando a uma produção injusta de produtos agrícolas e madeireiros.

Outros comentários apresentaram evidências de que o desmatamento no Brasil contribuiu para a capacidade do Brasil de aumentar injustamente a produção agrícola, e fraudes e corrupção continuam comuns ao longo das cadeias de valor de determinados produtos e indústrias, incluindo carne bovina, soja e madeira amazônica. Vários comentários também apresentaram evidências sobre o ônus ou restrição que produtos agrícolas e madeireiros produzidos em terras desmatadas ilegalmente colocam no comércio dos EUA.

Muitos comentários incluíram uma discussão sobre por que vários produtos, como carne bovina, soja, milho, açúcar, algodão, café, madeira de eucalipto e derivados, madeira amazônica e produtos de madeira, erva-mate, nozes e frutas secas, cera de carnauba e outros, contribuem ou não contribuem ou não se beneficiam do desmatamento ilegal. Embora produtos e indústrias discretas possam não contribuir substancialmente para o desmatamento ilegal ou não fazer esforços para minimizar contribuições para o desmatamento ilegal, o fato é que o Brasil tomou ações insuficientes em nível sistêmico para enfrentar o desmatamento ilegal ou a vantagem comercial injusta que dele decorrente, e a falta de aplicação eficaz do Brasil

as leis ambientais sobrecarregam o comércio dos EUA.

Considerando os comentários públicos e o parecer do Comitê da Seção 301, o Representante Comercial determinou que os atos, políticas e práticas do Brasil com

o respeito ao desmatamento ilegal é irrazoável e sobrecarrega ou restringe o comércio dos EUA.

#### Ações Propostas a Serem Tomadas na Investigação

A Seção 301(b) estabelece que, ao determinar que os atos, políticas e práticas em investigação são passíveis de ação e que a ação é apropriada, a Operação

O representante deverá tomar todas as ações apropriadas e viáveis autorizadas sob a seção 301(c), sujeitas à direção específica, se houver, do Presidente sobre tal ação, e a todas as outras ações apropriadas e viáveis dentro do poder do Presidente que o Presidente possa ordenar ao Representante Comercial de tomar sob a seção 301(b), para obter a eliminação desse ato, política, ou prática.

A Seção 301(c) da Lei do Comércio autoriza o Representante do Comércio a tomar certas ações para fins de cumprimento das disposições da Seção 301(b). Por exemplo, a Seção 301(c)(1)(B) autoriza o Representante de Comércio a "impor tarifas ou outras restrições de importação" sobre as mercadorias do país estrangeiro sujeito à investigação. De acordo com as Seções 301(b) e (c), o Representante do Comércio propõe determinar que a ação é apropriada e que essa ação incluiria a aplicação de tarifas de 25% sobre todos os bens do Brasil, com isenções para certos bens, incluindo materiais informativos, doações, bagagem acompanhada, todos os artigos e partes de artigos sujeitos à seção 232 das tarifas e certos produtos identificados no Anexo. As isenções propostas incluem matérias-primas que, se sujeitas às tarifas adicionais propostas, podem levar à indisponibilidade do fornecimento doméstico. Eles também incluem produtos que podem causar perturbações em toda a economia se sujeitos às tarifas adicionais propostas; e certos produtos que não podem ser cultivados ou produzidos em quantidades suficientes nos Estados Unidos ou obtidos de outras fontes. Por fim, as isenções propostas incluem artigos para os quais tarifas adicionais podem não contribuir substancialmente para a eliminação dos atos, políticas e práticas do Brasil descritos acima.

#### Pedido de Comentários Públicos

De acordo com a seção 304(b) da Lei do Comércio (19 U.S.C. 2414(b)), o USTR convida comentários de pessoas interessadas sobre a ação apropriada a ser tomada. Para garantir a consideração, você deve enviar comentários escritos sobre a ação proposta até 1º de julho de 2026, de acordo com as instruções da Seção VII abaixo.

Com relação à ação proposta, o USTR convida a comentários sobre o escopo da cobertura tarifária (incluindo os produtos excluídos propostos identificados no Anexo).

Ao considerar se certos artigos devem estar sujeitos a taxas adicionais sob a Seção 301, o USTR considerará as necessidades da economia dos EUA. Ao comentar sobre a inclusão ou remoção de subtítulos tarifários específicos sujeitos à ação proposta, o USTR solicita que os comentários abordem especificamente se os produtos sob a subcategoria tarifária são matérias-primas necessárias, estão disponíveis de fontes alternativas a preços razoáveis ou quantidades suficientes fora do Brasil; se tarifas adicionais causariam sérias deslocamentos na oferta dos produtos e poderiam causar perturbações em toda a economia, ou outros fatores semelhantes; e se impor tarifas adicionais sobre produtos sob a subcategoria tarifária seria prático ou eficaz para obter a eliminação dos atos, políticas e práticas do Brasil.

O USTR também convida opiniões sobre o engajamento dos EUA com o Brasil no contexto da revisão Especial 301 em andamento (19 U.S.C. 2242) e os temas desse engajamento. Instruções adicionais sobre como enviar comentários escritos são fornecidas na seção VII abaixo.

#### Participação em Audiências

O Comitê da Seção 301 convocará uma audiência pública em 6 de julho de 2026. Para testemunhar na audiência, você deve apresentar um pedido de comparecer pelo portal eletrônico em <https://comments.ustr.gov/s/>, seguindo as instruções da Seção VII abaixo. Os pedidos de comparecer devem incluir um resumo dos depoimentos e podem ser acompanhados por uma apresentação prévia à audiência. O USTR anunciará os detalhes da audiência em um momento posterior, incluindo o tempo destinado a cada testemunha para depor e o horário de início da audiência. Todas as submissões devem ser em inglês. Para garantir a consideração, o USTR deve receber seu pedido de comparecer e o resumo do depoimento até 22 de junho de 2026.

#### Procedimentos para Submissões Escritas

Você deve enviar comentários escritos usando o registro apropriado no portal em <https://comments.ustr.gov/s/>. Todas as submissões devem ser em inglês. Para enviar comentários por escrito, utilize o processo no portal intitulado "Solicitação de Comentários Sobre

Ação proposta de acordo com a Investigação do Artigo 301 sobre os Atos do Brasil, políticas e práticas relacionadas ao comércio digital e serviços de pagamento eletrônico; Injusto, tarifas preferenciais; Fiscalização Anticorrupção; Proteção da Propriedade Intelectual;

Acesso ao Mercado de Etanol; e Desmatamento Ilegal", número de processo USTR-2026-0331. Pessoas interessadas que desejem prestar depoimento na audiência devem apresentar uma notificação de intenção e um resumo do depoimento utilizando o processo intitulado "Solicitação para Comparecer à Audiência sobre a Ação Proposta de Acordo com a Investigação do Artigo 301 do Brasil

Leis, políticas e práticas relacionadas ao comércio digital e serviços de pagamento eletrônico; tarifas preferenciais injustas; Fiscalização Anticorrupção; Propriedade Intelectual

Proteção; Acesso ao Mercado de Etanol; e Desmatamento Ilegal", número do processo USTR2026-0397. Você não precisa criar uma conta para enviar comentários. A primeira tela de cada processo permite que você insira informações de identificação e contato. Organizações terceirizadas, como escritórios de advocacia, associações comerciais ou corretores alfandegários, devem identificar o nome legal completo da organização que representam e identificar o principal ponto de contato para a submissão. Campos de informação são opcionais; No entanto, seu comentário ou solicitação pode não ser considerada se informações insuficientes forem fornecidas.

Campos com a notação cinza de Informações Confidenciais Empresariais (BCI) são para informações do BCI que não serão disponibilizadas publicamente. Campos com notação verde (Público) estarão disponíveis para o público.

Após inserir a identificação e as informações de contato, você pode completar o restante do comentário, ou qualquer parte dele, clicando em "Próximo". Você pode enviar documentos ao final do formulário e indicar se o USTR deve tratar os documentos como informações comerciais confidenciais ou públicas.

Qualquer página contendo BCI deve estar claramente marcada como "NEGÓCIOS

CONFIDENCIAL" no topo dessa página e a submissão deve indicar claramente, por meio de colchetes, destaque ou outros meios, as informações específicas que são BCI. Se você solicitar tratamento confidencial comercial, deve certificar por escrito que a divulgação das informações colocaria em risco segredos comerciais ou lucratividade, e que as informações normalmente não seriam divulgadas ao público.

As partes que enviarem anexos contendo BCI também devem enviar uma versão pública de seus comentários. Se esses procedimentos não forem suficientes para proteger a BCI ou de outra forma os interesses empresariais, por favor, entre em contato com a linha de suporte da Seção 301 do USTR pelo telefone (202) 395-5725 para discutir se são possíveis arranjos alternativos.

O USTR publicará anexos enviados para a expedição para inspeção pública, exceto para BCI devidamente designado. Você pode consultar as inscrições no portal eletrônico do USTR em <https://comments.ustr.gov/s/>.

Jennifer Thornton,

Conselheiro Geral,

Escritório do Representante de Comércio dos Estados Unidos

ANEXO

Nota: Todos os produtos devidamente classificados nas disposições do Anexo Aranceleiro Harmonizado dos Estados Unidos (HTSUS) listados neste Anexo não estão abrangidos pela ação proposta. As descrições dos produtos contidas neste Anexo são fornecidas apenas para fins informativos e não têm a intenção de delimitar de forma alguma o escopo da ação. Apenas itens devidamente classificados nas disposições listadas do HTSUS são excluídos da ação proposta. Qualquer dúvida sobre o escopo de determinadas disposições do HTSUS deve ser encaminhada à Alfândega e Proteção de Fronteiras dos EUA.

Nas descrições dos produtos, a abreviação "nesoi" significa "não especificado ou incluído em outro lugar".

Notas sobre certas disposições do HTSUS para as quais apenas uma parte da disposição está coberta neste Anexo, conforme previsto na coluna "Limitações de Escopo":

Um subtítulo marcado com "Ex" é definido e limitado pela descrição do produto.

Um subtítulo marcado com "Aeronave" inclui apenas artigos de aeronaves civis (todas as aeronaves exceto aeronaves militares); seus motores, peças e componentes; suas outras partes, componentes e subconjuntos; e simuladores de voo terrestre e suas peças e componentes, que de outra forma atendem aos critérios da nota geral 6 do HTSUS, independentemente de um produto estar inserido sob uma disposição para a qual a taxa de imposto "Livre (C)" aparece na subcoluna "Especial".

Além dos produtos listados neste Anexo, a ação proposta não abrange materiais informativos, doações, bagagem acompanhada e todos os artigos e partes dos artigos sujeitos às tarifas da seção 232.